



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694

00085 ETIQUETA

DATA
06/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A pessoa jurídica **não** poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio.

§ 1º.....

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda de acordo com as alíquotas definidas na tabela a que se refere o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é corrigir distorção na legislação tributária que representa um privilégio criado para as rendas do capital, permitindo às grandes empresas



CD/15965.23778-00

reduzirem seus lucros tributáveis a partir da dedução de despesa fictícia, os juros de capital próprio. Ou seja, as empresas passam a remunerar o capital próprio, seja do dono ou dos sócios ou acionistas com juros, ao invés de pagarem dividendos.

ASSINATURA

Brasília, 06 de outubro de 2015.



CD/15965.23778-00